

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

CMDCA

Lei Municipal nº 736/91

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
SANTOS – GESTÃO 2020/2024**

ATO Nº 18

A **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 1759, de 3 de maio de 1999, e considerando a necessidade de uma eleição equânime, inclusive devido a excessos já cometidos **ESTABELECE** as regras para a campanha eleitoral, conforme segue abaixo:

- A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas (R.N. 170 do CONANDA), sendo assim todo material deve ser produzido individualmente;

Fica expressamente proibido:

- afixar propaganda em bens públicos, postes, placas de trânsito, outdoors, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, inclusive com pichação, tinta, placas, faixas, cavaletes e bonecos;
- Fazer propaganda em bens particulares por meio de inscrição ou pintura em fachadas, muros e paredes;
- Jogar ou autorizar o derrame de propaganda nos locais de votação ou nas vias próximas, mesmo na véspera da eleição;
- Fazer showmício com apresentações artísticas, mesmo sem remuneração. Cantores, atores ou apresentadores que forem candidatos não poderão fazer campanha em suas apresentações;
- Fazer propaganda ou pedir votos por telemarketing;
- Confeccionar, utilizar e distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bens ou materiais que proporcionem vantagem ao eleitor;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS**

CMDCA

Lei Municipal nº 736/91

- Pagar por propaganda na internet em sites de empresas ou outras pessoas jurídicas, bem como de órgãos públicos;
- Fazer propaganda na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a outra pessoa ou candidato;
- Usar dispositivos ou propagandas como robôs, conhecidos por distorcer a repercussão de conteúdo;
- Usar recurso de impulsionamento somente com a finalidade de promoção ou benefício dos próprios candidatos e para denegrir a imagem de outros candidatos;
- Fazer propaganda eleitoral em sites oficiais ou hospedados por órgãos da administração pública (da União, dos estados, dos municípios e conveniadas);
- Agredir e atacar a honra de candidatos na internet e na redes sociais, bem como divulgar fatos sabidamente inverídicos sobre adversários;
- Ao fazer divulgação do financiamento coletivo para arrecadação de recursos de campanha, os candidatos estão proibidos de pedir votos;
- Veicular propaganda no rádio ou na TV paga, bem como usar a propaganda para promover marca ou produto;
- Degradar ou ridicularizar candidatos, usar montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos naimados e efeitos especiais no rádio ou na TV;
- Fazer propaganda de guerra, violência, subversão do regime, com preconceitos de raça ou classe, que instigue a desobediência à lei ou desrespeito aos símbolos nacionais;
- Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo, empresa pública ou estatal e conveniadas;
- Inutilizar, alterar ou perturbar qualquer forma de propaganda devidamente realizada por outro candidato;

O não cumprimento deste ato poderá acarretar em impugnação do candidato.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
CMDCA
Lei Municipal nº 736/91**

**EDMIR SANTOS NASCIMENTO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral**